



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador que este subscreve, no exercício de seu mandato parlamentar e com fundamento no art. 139, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que sejam prestadas, no prazo legal (art. 153 do mesmo Regimento), pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALMIR DE SOUZA SCHERRER -Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, informações sobre a implementação e execução da da **Lei Municipal nº 8246/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, casas noturnas e organizadores de eventos adotarem medidas de auxílio a mulheres em situação de risco, nos seguintes termos:

Considerando que a referida lei foi publicada e entrou em vigor na data de sua promulgação (23 de outubro de 2025), conforme disposto em seu art. 6º, e que, de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), as leis têm eficácia imediata, salvo disposição em contrário, solicitamos à SEMCIT – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, em especial à sua Coordenação de Política de Gênero, que informe:

A) Tendo em vista que o art. 5º da Lei 8246/2025 determina que “o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação”, já foi elaborada e formalizada alguma portaria, normativa interna ou diretriz operacional para dar cumprimento à lei? Em caso negativo, qual o prazo estimado para essa regulamentação e quais medidas imediatas estão sendo adotadas, uma vez que a norma já está em vigor?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





B) Considerando o caráter de aplicação imediata da lei, quais ações concretas já foram implementadas pela SEMCIT desde sua vigência para garantir sua efetividade? Isso inclui:

- Capacitação ou orientação aos estabelecimentos e organizadores de eventos sobre suas obrigações;
- Divulgação da lei e dos mecanismos de auxílio às mulheres e à sociedade em geral;
- Estruturação de canal de comunicação ou fluxo de atendimento para recebimento de denúncias ou solicitações relacionadas ao descumprimento.

C) Como a Secretaria tem articulado a divulgação obrigatória, prevista no art. 2º, II, da lei, acerca da fixação de cartazes informativos nos estabelecimentos? Existe algum modelo oficial ou campanha de conscientização em andamento?

D) De que forma a SEMCIT, em conjunto com os órgãos de fiscalização, tem monitorado o cumprimento da lei pelos estabelecimentos? Existe algum procedimento de verificação ou fiscalização em curso?

E) Em atenção à urgência da matéria e à necessária proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, qual o planejamento de curto prazo (próximos 90 dias) da Secretaria para assegurar que a lei produza efeitos práticos e concretos, inclusive em caráter experimental ou por meio de ações piloto, se necessário?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Justificativa:

A Lei nº 8246/2025 representa um importante marco na proteção aos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero no âmbito municipal, assegurando mecanismos concretos de auxílio e acolhimento em situações de risco. Sua imediata eficácia, nos termos do ordenamento jurídico, impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas ágeis e efetivas para sua implementação. As informações solicitadas são essenciais para o acompanhamento parlamentar, a transparência na aplicação de políticas públicas e a garantia de que a lei cumpra seu propósito social de proteger e empoderar as mulheres no município.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2026.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI N° 8246/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DO MUNICÍPIO, A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os restaurantes, bares e casas noturnas, bem como organizadores de festas em geral, situados no Município ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2° O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis: I - Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia; II - O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco; III - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3° Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração, e/ou o patrocinador do evento, ao pagamento de multas e outras sanções, a ser regulamentada via Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, que também disciplinará a forma e meios de fiscalização.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente





Processo: 18316/2025 - PLO 115/2025

Fase Atual: Para Ciência da Promulgação

Ação Realizada: Dado ciência

Próxima Fase: Para Arquivamento

À(Ao) Apoio Legislativo,

Ciente da Promulgação da(s) Lei(s) nº 8246/2025. Encaminho à Câmara Municipal para o encerramento do processo legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 7 de novembro de 2025.

Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal - Mat.

Tramitado por, Theodorico de Assis Ferraço, Mat.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900360030003300390036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 35